

O Cabido da Sé de Salvador da Bahia: quadro institucional e mecanismos de acesso (1755-1799)^{1,2}

Como é bem sabido, a presença da Igreja nos espaços ultramarinos portugueses estava enquadrada pelo regime de padroado régio. Ao monarca, enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, estava reservada a apresentação de todos os benefícios eclesiásticos, bem como o sustento das igrejas paroquiais e catedrais, através da fazenda real que, por sua vez, era quem recolhia o dízimo.³ Na verdade, quer o facto de os prelados ultramarinos não poderem administrar as rendas das suas dioceses, recebendo apenas uma cômputa paga pela Coroa, quer porque cabia aos reis o direito de apresentação de todos os benefícios, constituiriam constrangimentos à ação dos antístites. De qualquer modo, os monarcas foram-lhes delegando alguns poderes, sob a forma de privilégio, nomeadamente no que respeitava à organização dos concursos para o provimento das igrejas.⁴

1 Este estudo foi realizado no âmbito de um projeto de investigação individual de pós-doutoramento, financiado pela FCT [SFRH/BPD/71652/2010]. Integra igualmente o projeto coletivo *Bahia 16-19* [Marie Curie Actions PIRSES-GA-2012-318988].

2 N. do E. Definiu-se pela preservação das normas textuais e bibliográficas adotadas no país de origem do texto.

3 Francisco Bethencourt, "A Igreja". In: Francisco Bethencourt e Kirti Chaudhuri (Dir.), *História da Expansão Portuguesa*. v. 1 (A Formação do Império, 1415-1570). Lisboa: Temas e Debates, 1998, p. 369-378.

4 Evergton Sales Souza, "A construção de uma cristandade tridentina na América Portuguesa (séculos XVI e

Todavia, sabemos ainda relativamente pouco sobre como funcionava na prática o padroado régio, por exemplo no que se refere ao provimento dos benefícios. Tal dever-se-á a diversas razões, sendo que uma delas será, certamente, o carácter lacunar das fontes disponíveis, nomeadamente devido às perdas provocadas pelo terramoto de Lisboa de 1755 à documentação da Mesa de Consciência e Ordens, bem como pelas desventuras dos diversos arquivos eclesiásticos dos territórios ultramarinos portugueses. Da mesma forma, os cabidos das catedrais coloniais, e o clero que os compunham, encontram-se hoje pouco estudados, o que se deverá, pelo menos em parte, àqueles mesmos motivos.⁵

Perceber como funcionava um cabido no Brasil colonial, que dinâmicas internas marcaram esta instituição, que alterações foi sofrendo ao longo dos séculos, bem como quem era, do ponto de vista social, o clero que dele fazia parte, torna-se, portanto, tarefa difícil. Partindo do caso do cabido da arquidiocese baiana, procurar-se-á aqui, ainda que apenas parcialmente, contribuir para colmatar este nosso desconhecimento sobre uma instituição de grande importância no quadro das estruturas diocesanas. Assim, começarei por descrever o que era um cabido e como era a sua estrutura hierárquica. Em seguida, tratarei da origem geográfica dos candidatos e providos, focando-me sobretudo no caso dos “naturais” do Brasil. Finalmente, analisarei quais as vias de acesso ao cabido baiano, no quadro do padroado régio.

A composição do cabido

Geralmente, quando se fundava uma diocese estava prevista a criação de um cabido na catedral, o que ocorria quase de imediato. No caso do Brasil, a exceção foi a diocese do Maranhão, pois apesar de ter sido fundada em 1677, o cabido teve de esperar pelo século XVIII para surgir, por iniciativa do bispo D. frei Manuel da Cruz

XVII)”. In: António Camões Gouveia, David Sampaio Barbosa e José Pedro Paiva (coord.), *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: CEHR-UCP, 2014, p. 182.

5 Para o Brasil veja-se: Iris Kantor, *Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo de Mariana*. Dissertação (Mestrado em História) – FFLCH-USP. São Paulo, 1996; Caio C. Boschi, *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820): documentos básicos*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Editora PUC Minas, 2011; Id., “Provimientos de dignidades e de canonicatos na sé de Mariana”. In: Id., *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, p. 241-327; Id., “Se não se põe logo no princípio tudo em boa ordem, tudo para o futuro serão desordens”. In: Id., *Exercícios de pesquisa...*, p. 211-240; Ediana F. Mendes, *Festas e procissões reais na Bahia colonial (séculos XVII-XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH-UFBA, Salvador, 2011, p. 86-91; Aldair Carlos Rodrigues, *Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. Tese (Doutorado em História Social) – FFLCH-USP. São Paulo, 2012. Apesar de tratar sobretudo do século XIX, não deixar de ver também Cândido da Costa e Silva, *Os Segadores e a Messe – o clero citocentista na Bahia*. Salvador: Edufba, 2000.

(1738-45).⁶ De uma forma geral, pode dizer-se que a principal função de um cabido era de tipo litúrgico. Ao conjunto de clérigos que o compunham competia zelar pelo culto da catedral, o principal templo de uma diocese. A sé devia surgir como exemplo para as demais igrejas do bispado, e sendo sede episcopal as suas cerimónias deviam ter uma solenidade maior, sobretudo em certas alturas do ano, como o Advento e a Quaresma.⁷

Na Bahia, como nas demais dioceses do mundo católico, os capitulares tinham obrigação de residência durante parte do ano. Tal significava não só estarem na cidade, como sobretudo cumprirem com os deveres na catedral, enunciados nos estatutos.⁸ Pelo menos uma vez por mês dignidades e cónegos deviam reunir-se em cabido, discutindo todos os aspetos relacionados com a mesa capitular e com as celebrações na catedral, deixando escrito em acta as suas decisões. Porém, quando fosse sede vacante, ou seja, quando a diocese estivesse sem bispo, por morte ou transferência do antístite para outro bispado, era suposto que se reunissem duas vezes por semana, já que a quantidade de assuntos a tratar seria então maior.⁹ Na verdade, era quando havia sedes vacantes que os cabidos usufruíam de maior poder e autonomia, cabendo-lhes então a jurisdição da mitra, ou seja, o governo e administração da diocese. E tal ocorreu não raras vezes. Também quando os prelados se ausentavam dos respetivos bispados, por períodos mais ou menos longos, podiam delegar o governo no cabido, como aconteceu, por exemplo, no Rio de Janeiro, quando D. José Joaquim Justiniano Castelo Branco (1773-1805) se ausentou da cidade para ir visitar a diocese em 1777.¹⁰

Quanto à composição do cabido baiano, na segunda metade do século XVIII ele era formado por cinco dignidades (deão, chantre, tesoureiro-mor, mestre-escola,

6 Mário Meireles, *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*. São Luís: Universidade do Maranhão/SIOGE, 1977, p. 126-129.

7 Os primeiros estatutos do cabido da Bahia terão sido aprovados por D. Sebastião Monteiro da Vide, em data que se desconhece. Porém, em 1719, e após a criação por D. João V de mais três conezias inteiras (magistral, doutoral e penitenciário) e duas conezias de meia prebenda, bem como do aumento da cõngrua de todas elas, são aprovados novos estatutos. Vd. Universidade Católica de Salvador-Laboratório Eugênio Veiga [UCSAL-LEV], *Estatutos de D. Sebastião Monteiro David*, 1719. Em 1754 estes estatutos foram revistos por D. José Botelho de Matos: Arquivo Histórico Ultramarino [AHU], Conselho Ultramarino [CU], Livros da Bahia, Cod. 1206: Estatutos da Santa Sé da Bahia ordenados pelo Arcebispo da Bahia, Metropolitano e Primaz do Estado do Brasil, D. José Botelho de Matos. Vd. tb. Arlindo Rubert, *A Igreja no Brasil*, v. 3 (Expansão territorial e absolutismo estatal, 1700-1822). Santa Maria: Editora Pallotti, 1983, p. 294. Rebeca Vivas, *Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado (Bahia, 1741-1759)*. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH-UFBA. Salvador, 2011, p. 46-49.

8 UCSAL-LEV, *Estatutos...*, Ests. 5, 7, 8, 10, 11, 12 e 13.

9 UCSAL-LEV, *Estatutos...*, Ests. 14-20.

10 Arquivo do Cabido Metropolitano do Rio de Janeiro [ACabMRJ], *Atas do Cabido*, fol. 21v.

arcediogo), seis cónegos simples, três cónegos de ofício (doutoral, magistral e penitenciário) e quatro meios cónegos, para além de doze capelães (que não são capitulares, ou seja, membros do cabido, mas estão ao serviço da catedral).¹¹ Aqui, e ao contrário do que acontecia nos cabidos do Reino, os meio cónegos tinham direito a estar presentes e a votar nas reuniões capitulares.¹² Já no Maranhão, as dignidades eram o arcediogo (que presidia), o arcepreste, o chantre e o mestre-escola, a que se juntavam doze cónegos e oito beneficiados. Com variações no número de dignidades e capitulares, a composição dos restantes cabidos brasileiros aproximava-se destes exemplos.¹³

Na Bahia, o presidente do cabido era o deão, principal responsável por fazer cumprir os estatutos por todos os capitulares, aplicando as multas previstas.¹⁴ Cabia-lhe convocar as reuniões capitulares e devia ainda garantir que nenhuma pessoa estranha ao cabido se sentasse nos lugares destinados ao mesmo no coro. Além de, tal como os demais capitulares, celebrar missas e participar nos ofícios divinos, competia-lhe ministrar o Santíssimo Sacramento por viático e a unção aos arcebispos enfermos, bem como presidir aos ofícios que por eles se fizessem. Sempre que um arcebispo realizasse missas de pontifical na sé e cidade, o deão era o seu presbítero assistente.

A segunda figura do cabido era o chantre, responsável por reger o ofício divino. Não era necessário que fosse músico, pelo que, como aconteceu nas outras catedrais, se criara o lugar de *subchantre* (que não era capitular). O chantre devia garantir que o *subchantre*, como também os meninos do coro, cumpriam inteiramente as suas obrigações. A sua presença permanente no coro seria, portanto, essencial, ao caber-lhe toda a organização semanal das atividades, com especial cuidado na semana santa. Além das atividades no coro, ele era o responsável pela organização das procissões do cabido, verificando se todos iam nos lugares corretos e com a gravidade e decência devida.

Terceira dignidade do cabido, o tesoureiro-mor tinha a tarefa de supervisionar a prata, ornamentos e demais alfaias da sé, em especial as que servissem nas maiores e principais festividades, estando obrigado a ter um inventário de tudo o que pertencia à fábrica da catedral, em livro rubricado pelo vigário geral e por um capitular indicado pelo arcebispo. Auxiliado por um *subtesoureiro* e por um sineiro, devia garantir que a catedral estava sempre bem limpa e asseada e que a lâmpada estava sempre acesa, bem como as mais luzes na altura devida. Além disso, devia estar atento para que houvesse sempre incenso e a cera necessária para todas as funções do culto. Quando a sé estava

11 UCSAL-LEV, *Estatutos...*, Est. 1. Rubert, *A Igreja no Brasil...*, v. 3, p. 294.

12 UCSAL-LEV, *Estatutos...*, Est. 1. Hugo Ribeiro da Silva, *O Cabido da Sé de Coimbra. Os Homens e a Instituição (1620-1670)*. Lisboa: ICS, 2010, p. 30-34.

13 Rubert, *op. cit.*, v. 3, p. 295-299.

14 UCSAL-LEV, *Estatutos...*, Regimento do coro, 1ª parte. Sigo os estatutos de 1719 e 1754.

vaga, tinha de mandar alguém a um dos bispados vizinhos buscar os santos óleos, que seriam pagos à custa da fábrica da sé.

O mestre-escola supervisionava as atividades do mestre da capela, que ensinava solfejo, e do mestre de gramática, ambos pagos pelo rei. Responsável, portanto, pelos meninos do coro, devia garantir que se aplicavam nos estudos, podendo castigar os que faltassem às lições ou fossem preguiçosos.

O arcediogo era, na Bahia, a quinta e última dignidade, tendo por obrigação auxiliar o prelado quando este celebrava na sé ou na cidade, ou em qualquer outra função em que segundo o cerimonial dos bispos devia usar o bago (i.e., báculo, o cajado do bispo).

Quanto aos cónegos, eram obrigados a estar presentes nas horas canónicas, nos cabidos e nas mais funções da comunidade em hábito canonical, cada um em seu lugar, sob pena de não vencerem as distribuições (i.e., os pagamentos completos da cõngrua). O cõnego penitenciário tinha a particular função de ouvir em confissão todos os penitentes do arcebispado que com ele se quisessem confessar. Apesar de por direito ter os mesmos dias de estatuto que os demais capitulares para se ausentar da sé e cidade, não podia usufruir deles tão livremente dada a natureza e obrigação da sua cadeira. Por exemplo, não se podia ausentar nem no Advento nem na Quaresma, “por serem os tempos que os católicos mais se lembram das suas almas buscando o santo sacramento da penitência.”

Como bem sublinhou Caio Boschi, ao contrário do que ocorria nos bispados do Reino, nas dioceses do Brasil colonial fazer parte do cabido não significava ter acesso a rendimentos especialmente elevados. As catedrais dos territórios ultramarinos não possuíam bens acumulados ao longo dos séculos. Além disso, como referido logo no início, a recolha do dízimo estava nas mãos da fazenda régia, pelo que do ponto de vista económico os cabidos estavam em grande medida dependentes da Coroa. As rendas de um capitular resumiam-se à cõngrua, a que se podiam, porém, juntar outros rendimentos eclesiásticos, em particular quando exerciam outras funções na administração ou justiça diocesanas. Seria, sobretudo, o prestígio e ganhos simbólicos que atrairiam os candidatos a um lugar num cabido.¹⁵ Motivação que, aliás, não deixava de ser comum aos seus congéneres do Reino.

Naturais do Brasil

No período em estudo, a maioria destes lugares do cabido foi ocupada por naturais do ultramar, sobretudo nascidos na própria Bahia. Mas nem sempre foi assim. No Brasil, a partir de meados do século XVII e ao longo do século XVIII, os benefícios do padroado foram sendo reivindicados pelas “elites locais.” Aliás, tal não constituiu uma

15 Boschi, “Provimentos...”, p. 244.

exclusividade da esfera da Igreja. À medida que as elites dos espaços ultramarinos se foram consolidando, assistiu-se a uma afirmação dos nascidos na colônia não só no âmbito das estruturas eclesiásticas como também dos cargos da administração local.¹⁶

Assim, em 1652 os moradores da Bahia pediram ao rei que no provimento das igrejas e benefícios daquele bispado não fossem admitidos senão os seus naturais. Na petição que enviaram para Lisboa referiram

os serviços que tem feito a Vossa Magestade, estão fazendo de contino (sic) com suas pessoas, vidas e fazendas, e o que tem padecido e sofrido de annos a esta parte, de trabalhos, miserias, e desconmodidades, tudo causado das guerras tão continuadas que tem havido, e em que tantos deles tem perdido as vidas, deixando alguns filhos clérigos, mercedores dos beneficios que ha naquele Estado, que não levão por estarem longe da presença de Vossa Magestade, donde se prove em pessoas deste Reino, que nunca servirão no Brazil, nem seus ascendentes.

Invocavam ainda privilégio idêntico que havia sido concedido aos moradores dos Açores e Madeira. O Conselho Ultramarino deu parecer favorável, deferido pelo rei, através da Mesa de Consciência e Ordens.¹⁷ Desconhece-se se tal teve uma aplicação imediata. De qualquer modo, importa desde já sublinhar que os serviços prestados à Coroa pelos eclesiásticos ou por seus parentes constituíram um argumento recorrente na hora de procurar um benefício eclesiástico, como será analisado adiante. Aliás, os serviços à Coroa, nomeadamente aqueles prestados no próprio Brasil durante as guerras contra os holandeses, foram não só invocados para alcançar benefícios eclesiásticos, como outro tipo de mercês, nomeadamente hábitos de ordens militares.¹⁸ Por volta de 1666, Fernão Gois de Barros, sacerdote, solicitou ao rei uma conezia ou uma vigararia na cidade da Bahia, invocando os serviços de seu pai e de seu avô nas guerras do Brasil, nomeadamente na restauração de Pernambuco. Ao longo de vários fólios, o pretendente enumera e descreve detalhadamente os serviços dos seus parentes, anexando cartas que procuravam atestar a veracidade do que é relatado.¹⁹

Já após o fim das guerras no Brasil e no Reino, e criadas que tinham sido as novas dioceses do Rio de Janeiro e Pernambuco, a câmara fluminense pediu ao rei D. Pedro,

16 Maria Fernanda Bicalho, “Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime”. *Almanack Brasiliense*, n. 2, p. 32, 2005. Nuno Gonçalo Monteiro, “A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas”. *Tempo*, v. 14, n. 27, p. 65-81, 2009.

17 AHU-CU, Bahia, LF, cx. 12, doc. 1461.

18 Thiago Krause, *Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683)*. São Paulo: Annablume, 2012.

19 AHU-CU, Bahia, LF, cx. 19, doc. 2138.

em 1678, que os naturais do Brasil fossem preferidos aos reinóis nos postos de guerra, ofícios, conezias e dignidades que ali vagassem.²⁰ Os oficiais da câmara do Rio argumentavam que “nossos pais e avós naturais, que foram desse Reino, Vossa Alteza os mandou em seu serviço à povoação desse Estado, [e que] depois de o conquistarmos, de justiça deve Vossa Alteza preferir para o servirmos em os lugares dele”.²¹ Pedido que acabou por receber o parecer positivo da Coroa, embora salvaguardando que tal se aplicaria apenas se não houvesse candidatos reinóis com “maiores merecimentos”.²² Quase um século depois, em 1773, quando o bispo do Rio, D. José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, pretendeu fazer uso de tal salvaguarda acabou por ser contrariado pela Mesa de Consciência e Ordens, que ordenou que só na falta de clérigos naturais do ultramar pudessem ser providos “não naturais.” A Mesa anulava assim a nomeação feita pelo prelado do padre António José Vitorino de Sousa, natural da ilha do Faial, nos Açores, para vigário da igreja de Nossa Senhor do Pilar de Iguacu. O bispo dizia desconhecer ordens que tivessem alterado a letra do alvará de 1679, e sublinhava que o candidato por ele provido era o mais digno de entre todos os opositores. Todavia, o rei, para que não mais fosse invocada ignorância, mandou que nos ditos concursos não fossem admitidos outros opositores que não os naturais do ultramar, e que só na falta destes pudessem ser admitidos os não naturais.²³

À medida que os lugares foram vagando, a sua ocupação por não naturais tornou-se excepcional não só no cabido do Rio, como também na Bahia. Mesmo nas dioceses de Mariana e São Paulo, ainda que esta regra não tenha sido aplicada imediatamente após a sua fundação, as reivindicações locais fizeram com que em 1766 um decreto régio privilegiasse os naturais do bispado no provimento de todos os benefícios eclesiásticos, que deveriam, portanto ser preferidos aos reinóis e até mesmo aos de outras dioceses ultramarinas.²⁴

Contudo, como demonstrou Aldair Rodrigues para a diocese de Mariana, a aplicação rigorosa deste alvará fez com que alguns clérigos de origem reinol se vissem impedidos de progredir na carreira, mesmo os que estavam já ao serviço das suas dioceses,

20 Maria Fernanda Bicalho, “As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império”. In: João Fragoso, Maria de Fátima Gouvêa e Maria Fernanda Bicalho (Org.), *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 217-218.

21 AHU-CU, Rio de Janeiro, cx. 4, doc. 105, *apud* Bicalho, “As Câmaras Ultramarinas...”, p. 218.

22 Arquivo da Cúria Metropolitana do Rio de Janeiro [ACMRJ], E-278: Livro 1º das ordens régias, fl. 3v-4. Uma década depois, tal privilégio acabou mesmo por ser alargando a todo o Estado do Brasil. Vd. Rodrigues, *Poder eclesiástico...*, p. 36-37.

23 ACMRJ, E-278, fl. 225v-226 (1773-01-29). O mesmo problema surgiu no provimento da igreja de N. Sra. de Tambi, provido pelo bispo num natural das ilhas (vd. fl. 226-226v).

24 Boschi, “Provimentos...”, p. 258. Rodrigues, *Poder eclesiástico...*, p. 38-39.

e com boa formação e longa experiência. De tal modo que em 1782, pelo menos para Mariana e Rio de Janeiro, a rainha declarou que deviam ser contemplados nos concursos os clérigos que já estivessem ao serviço daqueles bispados, ainda que não tivessem aí nascido.²⁵ Em Mariana, nova ordem régia renovou em 1797 o conteúdo do alvará de 1782, sinal de que novas dúvidas terão entretanto surgido.²⁶

Aliás, a legislação que dava primazia aos nascidos no Brasil não era, como se disse, uma particularidade dos cargos na Igreja, sendo também reivindicada para os ofícios municipais. E também aqui é possível detetar os protestos que essas ordens régias suscitaram entre os reinóis, o que fez com que os monarcas acabassem por legislar em seu favor. A Coroa foi, portanto, produzindo legislação aparentemente contraditória, que ao longo dos anos se ia sucessivamente anulando mutuamente.²⁷ Procuravam assim os monarcas ir agradando a dois grupos que no contexto do Brasil colonial iam de certo modo rivalizando entre si no acesso a cargos e mercês régias: de um lado os reinóis, que iam chegando em vagas mais ou menos numerosas, consoante as épocas e as cidades, e, do outro, os nascidos no Brasil. Contudo, ao contrário do que alguns autores sugeriram, não me parece poder ver-se na correspondência peticionária enviada pelos nascidos no Brasil ao monarca, e onde eram invocados os serviços à Coroa, qualquer processo de construção ou reformulação de identidades na América Portuguesa.²⁸ Embora a inventariação de serviços que era feita nessas petições sublinhasse o facto de eles terem sido realizados no Brasil, em tudo eram semelhantes às petições de mercês realizadas por aqueles que serviam a Coroa no Reino.²⁹ Numa sociedade de privilégios como era a da Época moderna, a primazia atribuída aos “naturais” do ultramar era apenas mais um entre muitos privilégios. E sendo atribuído pelo monarca, este tinha o poder de o revogar, matizar ou reintroduzir caso e quando o entendesse, como se viu. Pode-se, porém, levantar a hipótese de tais privilégios fazerem parte de uma estratégia a que os senhores locais, que deviam o seu poder ao lucro dos engenhos ou do comércio, recorreram para se constituírem como uma elite política e social das cidades ou territórios em que estavam inseridos, evitando, ao mesmo tempo, uma subalternização dos nascidos no Brasil

25 ACMRJ, Lv. 83: Correspondência, fl. 97v. Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana [AEAM], Pastorais, Armário V6, 1779-1848, fol. 8. Rodrigues, *Poder eclesiástico...*, p. 43-45.

26 AEAM, Pastorais, Armário V6, 1779-1848, fol. 66v-67. Boschi, “Provimentos...”, p. 258.

27 Charles R. Boxer, *O império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992, p. 274.

28 Denise Moura, “Naturais das vilas e cidades: reformulações de identidades na América Portuguesa (1740-1802)”. *Dimensões*, 31, p. 56-76, 2013. Vd. tb. Evaldo Cabral de Mello, *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

29 Sobre a “economia de mercê” veja-se Fernanda Olival, *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.

face aos provenientes do Reino.³⁰ Ora tais ambições e objetivos poderiam ser colocados em causa por aqueles que, apesar de recém-chegados, por vezes beneficiavam de laços de proximidade quer com quem tinha ficado na corte, quer com os representantes do rei na colônia, como vice-reis ou governadores reinóis. No que se refere aos cargos na Igreja, evitavam assim que, por exemplo, os prelados favorecessem os familiares e servidores que não raras vezes os acompanhavam, como foi o caso do cónego José Rodrigues de Oliveira, nascido em Braga, mas que se mudou para a Bahia com o arcebispo, de quem era secretário.³¹

Importa ainda realçar que quando os providos nas conezias ou dignidades eram escolhidos através de concurso realizado em Lisboa, pela Mesa de Consciência e Ordens, aqueles que se encontravam na corte, sobretudo sendo brasileiros, encontravam-se em grande vantagem, potenciando o seu capital social de forma a conseguirem uma decisão favorável.³² Foi o caso de Manuel Neves que, embora natural da Bahia, desenvolveu grande parte da sua carreira eclesiástica em Lisboa, tendo sido escrevente na câmara eclesiástica do patriarcado durante 24 anos e servindo o tribunal da Inquisição, como secretário e notário, sendo ainda confessor e pregador. Em 1773 a Mesa de Consciência colocava-o em primeiro lugar para o provimento de um meio canonicato vago na Bahia, em detrimento de Manuel Anselmo de Almeida Sande, comissário do Santo Ofício, promotor interino no juízo eclesiástico e filho de um antigo tesoureiro da alfândega da Bahia.³³ Em 1781 a Mesa de Consciência posicionou Sande em primeiro lugar na consulta que enviou ao rei para o provimento do mestre-escolado na sé da Bahia, mas sem sucesso, pois não tendo sido a cadeira imediatamente provida, dois anos depois nova consulta indicaria Bernardo Germano de Almeida.³⁴ Em 1795, Manuel Sande ainda não conseguira o tão desejado lugar no cabido baiano, decidindo enviar uma petição ao rei em que pedia uma das conezias que dizia estarem vagas. Sem sucesso, viu a Mesa de Consciência dar parecer negativo, com a justificação de que afinal não havia conezias vagas.³⁵

30 MOURA, “Naturais das vilas...”, p. 60-61 e p. 71. Para Goa vd. Ângela Barreto Xavier, “‘Nobres per geração’. A consciência de si dos descendentes portugueses na Goa seiscentista”. *Cultura*, 24, p. 89-118, 2007.

31 Arquivo Nacional Torre do Tombo [ANTT], Tribunal do Santo Ofício, Habilitações [HSO], mç, 35, doc. 566, José.

32 Veja-se também, para Mariana, Boschi, “Provimentos...”, p. 270-275.

33 AHU-CU, Bahia, Castro Almeida [CA], cx. 46, doc. 8587; ANTT, Mesa de Consciência e Ordens [MCO], Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta para a meia conezia vaga por falecimento de Manuel Veloso Pais (1773).

34 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta para o provimento de mestre-escola (1781).

35 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Petição de Manuel Anselmo de Almeida Sande (1795). Manuel Sande terá conseguido ser provido numa conezia, já que aparece referido como cónego em Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, II- 33, 26, 8 (s.d.): Cópia do livro segundo do assentamento eclesiástico (séculos XVII a XIX).

Os cabidos e o direito de padroado

Ao contrário do que acontecia nas dioceses do Reino, onde havia benefícios apresentados não só pelo rei, como pelos bispos, Santa Sé, Universidade de Coimbra, pelos próprios cabidos, e até por seculares, no Brasil, como nos restantes territórios ultramarinos, apenas os monarcas, enquanto mestres da Ordem de Cristo, tinham tal prerrogativa.³⁶ O rei era, portanto, o único detentor do direito de apresentação de benefícios no Brasil. Contudo, não havia uma única forma de os obter já que, por exemplo, geralmente o monarca delegava nos bispos a escolha dos candidatos, embora reservando sempre para si a confirmação e emissão da carta de apresentação.

Logo em 1551, quando se criou o bispado da Bahia, foi concedida ao prelado a faculdade para nomear, através de concurso ou não, os titulares dos benefícios, parquiais e capitulares, com exceção do deão, que seria escolhido pelo rei. Mais tarde, os bispos das dioceses entretanto criadas viram os monarcas atribuir-lhes privilégio idêntico. Por exemplo, em 1747, um alvará régio concedeu aos prelados do Rio de Janeiro e Mariana a faculdade de poderem nomear as dignidades, conezias, vigararias, benefícios e mais cargos eclesiásticos dos respetivos bispados, com exceção da primeira dignidade (o deão ou o arcediogo, conforme os cabidos), reservada ao rei. Quando se tratava de um lugar num cabido, o bispo devia fazer a sua escolha tendo em conta apenas o nascimento, a “qualidade,” limpeza de sangue, vida e costumes do indivíduo, não procedendo a concurso. Já no caso das igrejas paroquiais esse concurso era obrigatório, como determinava o direito canónico e o concílio tridentino³⁷. Tal faculdade permitia aos prelados reforçar o seu poder e autoridade no contexto diocesano e da própria cidade-sede de cada bispado, tal como se percebe das palavras do arcebispo da Bahia D. frei António Correia (1779-1802), em 1784: “Isto mesmo me honra diante dos homens conhecendo estes que Sua Magestade pela sua incomparavel benignidade me attende e de mim confia”.³⁸

Prelados houve que procuraram que o âmbito da faculdade régia fosse alargado, suplicando ao rei autorização não só para prover os benefícios da sé que se encontrassem vagos, como para que os assim providos tomassem de imediato posse. Foi o caso

36 *Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, com a história da origem e princípio dela*. Lisboa: Oficina de Ivan da Costa, 1671 (em especial 3ª parte, Tit. XII: Dos Benefícios das Ilhas). Bethencourt, “A Igreja...”, p. 369-378. Fernanda Olival e João Figueiroa-Rego, “Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII)”. *Tempo*, n. 30, p. 131-133, 2011. Hugo Ribeiro da Silva, *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: CEHR-UCP, 2013, p. 93-94.

37 ACMRJ, E-278, fl. 182v-183. AEAM, Cartas régias e outras, W24, fol. 2-2v.

38 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 60, doc. 11469.

do arcebispo eleito da Bahia, D. frei Manuel de Santa Inês (1770-71).³⁹ O arcebispo procurava desta forma, a exemplo do que acontecia em Angola, evitar que os benefícios da catedral ficassem vagos durante períodos muito longos, até pela demora que muitas vezes afetava a troca de correspondência entre Salvador e Lisboa.⁴⁰ Em 1765 o rei concedeu ao arcebispo eleito a faculdade de nomear as pessoas que julgasse mais idóneas para os canonicatos e benefícios que vagassem na catedral, reservando para si, porém, as nomeações das dignidades⁴¹. Em 1770, ano em que finalmente tomou posse do arcebispado, D. frei Manuel renovou o pedido ao rei.⁴²

Como se vê pelo exemplo anterior, cada antístite tinha de obter o privilégio das “faculdades” junto do rei, que geralmente o conferia com a condição de que residissem na respetiva diocese.⁴³ Quando, ou enquanto, os prelados não obtinham o privilégio de escolher os providos, teriam de realizar um concurso localmente, enviando uma listagem com os nomes e breve *curriculum* dos três primeiros classificados à Mesa de Consciência e Ordens, que, por sua vez, submeteria a consulta ao monarca para que este aprovasse, ou não, o nome do primeiro candidato. Foi o que aconteceu, por exemplo, por diversas vezes durante o episcopado de D. frei António Correia.⁴⁴

Além do mais, frequentemente um provimento implicava nova vacatura, já que, como se verá, era uma oportunidade para promoções internas no cabido. Por exemplo, D. frei António Correia enviou para Lisboa, em 1784, a sua proposta de candidatos para um canonicato. Sugerindo em primeiro lugar o meio cónego Inácio Pinto de Almeida, este mesmo meio canonicato ficaria vago, pelo que o prelado aproveita para de imediato pedir ao rei para que o pudesse prover, “com a obrigação de alcançar a confirmação pela Mesa da Consciência [...]. Esta graça, que eu imploro, tem sido concedida a muitos dos meos antecessores em grande generalidade, e eu a peço com esta limitação em que

39 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 34, doc. 6301. O corte de relações entre Portugal e a Santa Sé, que durou de 1760 a 1770, fez com durante este período os bispos nomeados pelo reino fossem confirmados pelo Papa, como aconteceu com D. frei Manuel de Santa Inês, que governou assim o arcebispado apenas como “arcebispo eleito” e, logo, sem os poderes efetivos de um prelado.

40 A demora envolvida na troca de correspondência, ou a demora por parte dos bispos em enviar as informações para as conezias vagas, fazia com que por vezes em Lisboa se provesse um benefício ainda antes de chegar a correspondência a carta do bispo com as propostas, o que gerou, por vezes, uma certa confusão, que podemos ver refletida na documentação da Mesa de Consciência e Ordens.

41 Arquivo Público do Estado da Bahia [APEB], Secção Colonial, Cartas Régias, v. 66, doc. 40.

42 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Carta do D. Frei Manuel de Santa Inês (1770).

43 Boschi, “Provimentos...,” p. 254.

44 Vd. por exemplo: ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Carta do arcebispo da Bahia para provimento de uma conezia vaga por morte de António Bulcão (1783). AHU-CU, Bahia, CA, cx. 60, doc. 11523.

nada se prejudica o Padroado Real”.⁴⁵ Ou seja, os prelados procuravam poupar tempo, propondo nomes para os lugares que ainda não estavam formalmente vagos, mas que de imediato ficariam se o rei aprovasse a escolha do bispo.

As nomeações dos prelados nem sempre foram pacíficas, suscitando por vezes contestação daqueles que haviam sido preteridos. Foi o que aconteceu, por exemplo, com a seleção do padre António da Costa de Andrade pelo arcebispo eleito da Bahia, D. frei Manuel de Santa Inês, para uma conezia vaga, em 1769. Tal provocou a ira dos meios cónegos da sé, o que, mais não seja, demonstra que estas escolhas podiam dar início a uma luta entre antístite e cabido, motivando queixas que faziam chegar a Lisboa. Vendo numa conezia vaga uma oportunidade de promoção, os meios cónegos queixaram-se então ao Conselho Ultramarino de que o escolhido pelo prelado era “estranho” ao cabido, isto é, não fazia parte do mesmo. Além disso, argumentaram, três dos meios cónegos eram desembargadores da relação eclesiástica há muitos anos, pelo que mesmo que não fossem capitulares deviam ser preferidos por privilégio que lhes fora atribuído por provisão régia de 1682.⁴⁶ Fizeram ainda um elenco dos serviços prestados à Igreja, formação académica e até as origens nobres de um deles. O arcebispo eleito respondeu em carta ao mesmo Conselho Ultramarino. Lembrou que não estava obrigado a realizar qualquer concurso para o provimento da conezia vaga, como aliás acontecera com esses mesmos meios cónegos. Desmentiu alguns elementos do *curriculum* dos meios cónegos, apontando até o menor zelo no cumprimento das funções de um deles. Finalmente, sublinhou que o candidato por ele escolhido era desembargador do número, enquanto dois dos meios cónegos apenas eram supranumerários e o outro nem era desembargador (tal como o quarto meio cónego). E terminou a carta de forma dura para com os meios cónegos: deveriam ficar inibidos de serem providos em conezias.⁴⁷

No caso do deado, que, como se referiu, era sempre escolhido pelo rei, havia um concurso realizado pela Mesa de Consciência e Ordens, como aconteceu em 1768, propondo a Mesa em primeiro lugar o tesoureiro-mor, João Borges de Barros.⁴⁸ Também quando a diocese estava em sede vacante (o que ocorria com alguma frequência), geralmente cabia à Mesa de Consciência organizar os concursos dos restantes

45 AHU, Bahia, CA, cx. 60, doc. 11523. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Relação das dignidades e conezias do arcebispado da Bahia que o rei proveu por decreto (1783); Sobre a proposta que faz o arcebispo da Bahia para uma conezia inteira da sé do mesmo arcebispado (1784).

46 AHU, Bahia, CA, cx. 43, doc. 7991.

47 AHU, Bahia, CA, cx. 43, docs. 7989, 7990 e 7992.

48 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta para o provimento do deão (1768).

dignidades e cónegos.⁴⁹ Era então enviada ao rei uma lista com três nomes, para que este confirmasse o primeiro classificado ou escolhesse um dos outros dois. Por vezes não havia consenso entre os deputados. Quando em 1763 se realizou o concurso para prover a meia conezia vaga por morte de Baltazar Pires de Carvalho Cavalcanti, alguns deputados não se conformaram com a maioria e propuseram mesmo nomes diferentes para os três primeiros lugares.⁵⁰

De qualquer modo, os concursos para os benefícios catedralícios nem eram obrigatórios e a última palavra, com concursos ou sem eles, cabia sempre ao rei. A demonstração mais evidente de como o rei podia chamar a si, diretamente, a apresentação de benefícios eclesiásticos, sem consultar a Mesa de Consciência e Ordens, os prelados, ou qualquer outra instância, era quando fazia provimentos através de decreto. As cartas de apresentação eram idênticas às restantes, mas no final do texto é possível identificar o diferente método de “seleção” do candidato. Quando havia uma consulta da Mesa de Consciência era dito: “Por resolução de S.M. de [data] em consulta da Mesa da Consciência e Ordens”.⁵¹ Quando era por decreto referia-se a data do decreto, como aconteceu na carta de apresentação de João Pereira Barreto numa conezia na sé da Bahia: “Decreto de 11 de Maio de 1793 e cumprasse da Mesa da Consciência e ordens de 24 do mesmo mes e anno”.⁵² Tal forma de provimento parece aumentar significativamente a partir da década de 1780, ou seja, a partir do reinado de D. Maria I, não só para a Bahia, como para as dioceses do sul do Brasil, como demonstrou Aldair Rodrigues. Contudo, como este mesmo autor refere, a documentação da Mesa de Consciência relativa ao padroado de Brasil praticamente desapareceu com o terramoto de 1755, o que dificulta uma análise mais aprofundada, ao não conseguirmos avaliar a intensidade dos provimentos por decreto para períodos anteriores. É provável que, como afirmou Rodrigues, o aparente aumento de provimentos por decreto régio se deva ao contexto político de crescente reforço do poder régio. Porém, se a justificação que apresenta, quando afirma que a Coroa foi “deixando de seguir os ditames tridentinos que recomendavam a realização de concursos para os provimentos”,⁵³ é válida para os benefícios paroquiais, não é totalmente convincente quando aplicada aos benefícios

49 É provável que, por vezes, tenha cabido ao cabido organizar os concursos, como aconteceu em Mariana em 1797. Vd. nota 74.

50 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta para o provimento da meia conezia na vaga por falecimento de Baltazar Pires de Carvalho Cavalcanti (1763).

51 ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, Comuns, D. Maria I, Lv. 21 (vários documentos).

52 ANTT, Chancelaria da Ordem de Cristo, Comuns, D. Maria I, Lv. 21, fl. 49. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Decreto de provimento de uma conezia no meio cónego João Pereira Barreto (1793).

53 Rodrigues, *Poder eclesiástico...*, p. 48-70 (citação na p. 50).

nos cabidos das catedrais. No que a estes se refere, o Concílio de Trento apenas preconizava concursos para um reduzido número de benefícios.⁵⁴ Aliás, no próprio Reino, e não apenas nas conezias de padroado régio, durante todo o século XVII apenas em casos pontuais se realizaram concursos. Ou seja, nem as dioceses do Brasil, no âmbito da Ordem de Cristo, surgiam como exceção, nem a segunda metade do século XVIII parece ter trazido mudanças significativas.⁵⁵ Certo é que estas nomeações por decreto indiciam eventuais práticas clientelares e de nepotismo que estariam na sua origem, como é o exemplo do provimento de uma conezia na sé de Mariana por decreto em João Freitas, sobrinho do desembargador do Paço Manuel Gomes Ferreira, figura de destaque na corte.⁵⁶

Refira-se, ainda, que é provável que os desembargadores do Conselho Ultramarino por vezes interferissem, mesmo que indiretamente, nas escolhas quer da Mesa de Consciência e Ordens, quer o rei. Não será por acaso que entre a documentação do Conselho Ultramarino se encontre correspondência enviada pelos prelados em que se referem os provimentos de lugares no cabido ou cópia de consultas da Mesa de Consciência relativas a alguns dos concursos.⁵⁷ Tal interferência nestes provimentos, bem como noutros assuntos eclesíasticos, e que à partida deviam ser tratados pela Mesa, através da secretaria da Ordem de Cristo, terão dado origem a alguns atritos entre as duas instituições, obrigando em 1751 à intervenção régia, após uma queixa da Mesa. João Velho da Rocha Oldemberg, escrivão da câmara e do mestrado da Ordem de Cristo, lembrou ao rei que pertencia *pleno jure* à Ordem de Cristo determinar sobre todos os assuntos espirituais, não só nas igrejas daquela ordem que existiam no Reino, como nas “ilhas e conquistas ultramarinas”, pelo que a ela deviam ser dirigidas as representações que os bispos fizessem ao rei sobre várias matérias, queixas dos párocos, provimentos, paramentos, fábricas e reedificações das igrejas, criação de novas paróquias, aumento das cõngruas dos providos, entre outros. João Oldemberg criticava assim os desembargadores do Conselho Ultramarino que “tomavam conhecimento de semelhantes negocios, deferindo a elles, não lhe pertencendo, mas sim ao referido tribunal, onde privativamente tocão,” bem como ao rei, enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo. Tal situação não só prejudicava os emolumentos do ofício do escrivão, mas também as regalias que o mesmo conselho lhe tinha usurpado. O rei deu

54 *O sacrosanto e ecumenico Concilio de Trento em latim e portuguez*, Lisboa, Offic. de Simão Thadeo Ferreira, 1786, Sess. XXIII e XXIV, Dec. Ref.

55 Silva, *O clero catedralício...*, p. 93-119.

56 Boschi, “Provimentos...,” p. 254-255.

57 Veja-se os diversos avulsos do AHU aqui citados, bem como um dos códices do mesmo arquivo também aqui citado: AHU-CU, Consultas da Mesa de Consciência e Ordens, cód. 944.

razão ao escrivão, ordenando aos prelados para se lhe dirigirem através da Mesa de Consciência e Ordens.⁵⁸ Por fim, refira-se que este episódio revela não só os conflitos jurisdicionais comuns entre diversas instituições durante o Antigo Regime português, como nos recorda que os assuntos coloniais não passavam exclusivamente pelo Conselho Ultramarino, mas também por outros tribunais do Reino, como a Mesa de Consciência e o Desembargo do Paço. Como sublinhou Stuart Schwartz, tal significava que “o império estava integrado na estrutura geral do governo português”.⁵⁹

“Economia da mercê” e o serviço à Igreja

Em Portugal, ao longo da Época Moderna, os benefícios eclesiásticos de padroado régio eram utilizados pelos monarcas para agraciar aqueles que estavam ou estiveram ao serviço da Coroa. Para além dos serviços do candidato, o rei tinha de ter também em consideração, ou até mais, os merecimentos do pai ou outro parente próximo.⁶⁰ No âmbito da justiça distributiva a que o rei estava obrigado, “ainda que o obsequio se lhe deva de graça, o serviço não se provoca, senão com prémios [...] não há amor humano senão por interesse”.⁶¹ O direito de apresentação de benefícios eclesiásticos constituía, portanto, mais um recurso à disposição dos monarcas para recompensarem serviços e fidelidade, ou seja, para fazerem funcionar uma “economia da mercê,” mecanismo que se tornou essencial para a perpetuação da monarquia corporativa.⁶²

Nos territórios ultramarinos, incluindo o Brasil, os efeitos desta cultura política não terão deixado de se fazer sentir. Por exemplo, Manuel Anselmo de Almeida, candidato em 1773 a uma meia conezia, refere que o seu pai, o capitão Manuel de Almeida Sande, serviu “com boa satisfação” o rei como tesoureiro da alfândega da Bahia e arrecadação do subsídio.⁶³ José Vieira de Lemos e Sampaio, que pretendia um lugar no cabido baiano, não só menciona os bons serviços do pai no ofício de guarda menor da

58 AEAM, Cartas régias e outras, W24, fol. 10-10v (1751-03-22). Boschi, “Provimentos...”, p. 280 (nota 67).

59 Stuart Schwartz, “O Brasil no sistema Colonial”. In: Bethencourt e Chaudhuri, *História da Expansão...*, v. 3, p. 148.

60 Silva, *O clero catedralício...*, p. 121-161.

61 António de Sousa Macedo, *Armonia política*. Na Haga do Conde: na officina de Samuel Broun, 1651, p. 98-102. Sobre a justiça distributiva não deixar de ver: Beatriz Carceles de Gea, “La justicia distributiva en el siglo XVII (aproximación político-constitucional)”. *Chronica Nova: revista de historia moderna de la Universidad de Granada*, 14, p. 93-98, 1984-1985. Bartolomé Clavero, *Antídora. Antropologia católica de la economía moderna*. Milano: Giuffrè Editore, 1991, em particular p. 87-96. Olival, *As ordens militares...*, p. 15-38.

62 Francisco Bethencourt, “A América Portuguesa”. In Bethencourt e Chaudhuri, *História da Expansão...*, v. 3, p. 247-249. Olival, *As ordens militares...*, p. 15-38. Silva, *O clero catedralício...*, p. 121-161.

63 ANTT, MCO, Padroado do Brasil, Bahia, cx. 1, consulta para o provimento de uma meia conezia (1773-08-30).

Relação da Bahia, como o facto de ele próprio, sendo ainda secular, ter servido o rei na “guerra do Sul”.⁶⁴ Ou seja, o candidato a um benefício não pode ser olhado de forma individual, mas sim enquanto elemento de uma determinada família. Os méritos de um dos membros do grupo familiar eram méritos de toda a parentela.

Como no Reino geralmente não havia concursos, mesmo no caso das prebendas de padroado régio, maiores possibilidades de sucesso tinham aqueles que melhor conseguissem ativar o capital social acumulado por si ou pela parentela. Ainda que houvesse critérios estabelecidos pelo Concílio de Trento quanto a uma idade mínima ou formação, o que aconteceu foi que satisfazendo as normas estabelecidas a obtenção da prebenda passava sobretudo pelos laços clientelares. No caso do Brasil a importância destes laços também se fazia sentir. Por exemplo, por mais do que uma vez entre 1753 e 1756, o arcebispo D. José Botelho de Matos (1741-59) e o secretário do Conselho Ultramarino, Diogo de Mendonça, trocaram correspondência a propósito do cônego Manuel Gonçalves Souto, protegido na corte de Lisboa. Daqui chegou em 1753 o pedido para que o arcebispo promovesse aquele cônego quando houvesse oportunidade, nomeando-o para uma dignidade. Tal acabou por acontecer, pois em 1755 já era arceidiago. Mesmo assim, continuaram a chegar as cartas para que o arcebispo o favorecesse ainda mais, quando houvesse oportunidade. Em 1756 era escrivão da câmara eclesiástica, mas de Lisboa continuavam a chegar as “recomendações”.⁶⁵ Acabaria por falecer em 1777, como arceidiago.⁶⁶ Também os prelados procuravam prover familiares ou colaboradores próximos, como D. frei Manuel de Santa Inês, que proveu o seu secretário, José da Silva Freire, numa meia conezia, e D. Joaquim Borges de Figueiroa, que viu o seu sobrinho, Bernardo Figueiroa, alcançar a conezia doutoral, através de decreto real.⁶⁷

Mesmo quando havia concursos, as relações clientelares não deixavam de se sobrepor aos méritos individuais, como bem observou, em 1675, António Camelo, que se referiu assim aos concursos para benefícios do Reino: “faz-se exame e ainda que concorram Mestres ou Doutores insignes, o parente ou capelão a quem sua Senhoria a tinha dado leva a certidão, porque não querem desaprazer-lhe os examinadores. Desta forma, edital, concurso, exame, sinodais, escola, tudo resulta em cerimónia ilusória

64 ANTT, MCO, Padroado do Brasil, Bahia, cx. 1, consulta relativa à petição de José Vieira de Lemos e Sampaio para ser provido numa dignidade ou conezia (1795-07-01).

65 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 3, doc. 381; cx. 4, doc. 470; cx. 10, 1662-1663; cx. 12, doc. 2184; cx. 16, 2916.

66 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 51, doc. 9615.

67 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 46, doc. 8691. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mc. 1, Provimento de meia conezia por morte de António Correia Maciel (1769); Decreto régio de provimento de Bernardo de Figueiroa (1773).

de constituição tão bem ordenada”.⁶⁸ Por exemplo, em Janeiro de 1783 o arcebispo da Bahia, em carta para o secretário de estado, Martinho de Melo e Castro, anunciava que o seu favorito para uma conezia que então vagara era o padre José da Costa Barbosa, meio cónego e vigário geral da diocese. O arcebispo iria realizar um concurso, mas desde já era de opinião que “quantos sejam os oppositores nenhum tem igual merecimento, attendida a probidade, a literatura e os serviços à Igreja”.⁶⁹ Meses depois o concurso foi efetuado, tendo havido dez candidatos. O prelado enviou à Mesa de Consciência a listagem com os que ficaram nos três primeiros lugares. A 2 de Outubro do mesmo ano, a rainha, por decreto, procedeu ao provimento de várias dignidades e conezias na sé baiana, onde se incluía não só o dito José Barbosa, como também outros nomes sugeridos pelo prelado.⁷⁰ Ou seja, apesar de os provimentos terem sido realizados por decreto real, é visível a influência do arcebispo nas escolhas do monarca. D. frei António Correia escreveu, pouco depois, a Martinho de Melo e Castro não só agradecendo tais provimentos, como sublinhando que a “meia prebenda que vagou foi excelentemente provida em Bartholomeu Rodrigues Ferreira”.⁷¹

Uma estratégia a que os pretendentes a uma cadeira no coro de uma catedral recorriam de forma a evitar os concursos realizados nas respetivas sedes diocesanas consistia em enviarem petições ao monarca pedindo um benefício que diziam estar vago. Por exemplo, em 1772, chegou a Lisboa uma petição de Jorge Correia Lisboa, da Bahia, que pretendia a cadeira de chantre que estava vaga naquela sé. Filho do tenente-coronel Lourenço Correia Lisboa, era cónego doutoral da sé baiana há 21 anos “com actual e efectiva residência,” bacharel em Cânones e familiar do Santo Ofício. A Mesa de Consciência deu parecer positivo, dizendo que o rei podia fazer tal mercê enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, sem concurso, ainda que “neste não poderia haver facilmente oppositores tão graduados e com o serviço da mesma sé que tem o supplicante”.⁷² Claro que nem sempre os suplicantes tinham sucesso. Foi o que aconteceu com o já mencionado Manuel Anselmo de Almeida Sande, em 1796, depois de mais de 20 anos a tentar alcançar um lugar no cabido da Bahia, surgindo bem classificado em diversos concursos.⁷³ No texto peticionário dizia que devia ter preferência

68 António Moreira Camelo, *Parocho perfeito*. Lisboa: Na officina de Joam da Costa, 1675, p. 12.

69 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 58, doc. 11163.

70 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 59, doc. 11334. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Relação das dignidades e conezias do arcebispado da Bahia que o rei por decreto proveu (1783).

71 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 60, doc. 11469.

72 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Petição de Jorge Correia Lisboa (1772).

73 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta para o provimento da meia conezia vaga por falecimento de Manuel Veloso Pais (1773); Consulta para o provimento de mestre-escola (1781); Proposta do

entre os demais candidatos por ser natural do Brasil e morador na Bahia, professo da Ordem de Cristo, bacharel formado em Cânones na Universidade de Coimbra, “pois pellos novos Estatutos da dita Universidade determina V. Magestade que os Doutores e formados em qualquer das faculdades que ali se ensinão sejam atendidos e perferidos nos benefícios e empregos literarios do Reyno e suas conquistas.” Além disso, tinha servido no arcebispado como promotor e defensor dos matrimónios e era comissário do Santo Ofício e da Mesa da Consciência e Ordens, protonotário apostólico, confessor e pregador. Contudo, a Mesa de Consciência afirmou que a pretensão de Sande não podia ser atendida por não haver no momento conezias vagas, pelo que o rei indeferiu o pedido.⁷⁴ Na verdade, como referiu a Mesa na consulta relativa a uma outra petição, quando não havia benefícios vagos o monarca não costumava “conceder expectativas arbitrárias e incertas”.⁷⁵

Contudo, havia quem em Lisboa, e na própria Mesa de Consciência e Ordens, se mostrasse contrário a acolher favoravelmente este tipo de petições, sabendo que o que as motivava era precisamente a tentativa de evitar os concursos. Quando em 1797 o padre Agostinho Vidal Pinheiro pediu para ser provido numa conezia na sé de Mariana, de onde era natural e residia, o desembargador procurador geral das ordens alertou a Mesa de que se havia já ordenado ao cabido de Mariana que pusesse a concurso a conezia e duas igrejas que estavam vagas.⁷⁶ Assim, quando se abrisse o concurso aquele sacerdote poderia concorrer. O dito procurador das ordens confessava desconfiar “muito da justiça dos clérigos do Brasil, que sendo residentes nos mesmos Bispados deixavão os concursos que nelles se fazião para mandarem pertender as mesmas Igrejas nesta corte sem exâme, nem opposição, na certeza de que pela maior parte não podia haver aqui todo o conhecimento das suas pessoas, e do seu respectivo merecimento.” A Mesa da Consciência, no seu parecer, concordou com o procurador, pelo que o príncipe regente acabou por indeferir a petição.⁷⁷

Embora os modos de provimento numa dignidade ou conezia nas catedrais do Brasil colonial se enquadrassem nas dinâmicas da “economia de mercê,” a verdade é que, quando se realizavam concursos, as “folhas de serviço” que os candidatos apresentavam à Mesa de Consciência ou aos prelados revelam que a escolha estava longe de valorizar apenas as famílias de pertença ou laços clientelares. Aliás, nas cartas e

arcebispo da Bahia para o provimento de uma conezia inteira da sé do mesmo arcebispado (1791); Proposta do arcebispo da Bahia para o provimento da dignidade de tesoureiro-mor (1794).

74 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mc. 1, Petição de Manuel Anselmo Sande (1795).

75 AHU-CU, Consultas da Mesa de Consciência e Ordens, cód. 944, fl. 165v (1796).

76 Boschi, “Provimentos...”, p. 274.

77 AHU-CU, Consultas da Mesa de Consciência e Ordens, cód. 944, fl. 193v (1797).

documentos que apresentavam nos concursos, aquele tipo de informações raramente aparece. É certo que na maioria dos casos se desconhece, por exemplo, a que famílias locais pertenciam os candidatos, ou que relacionamentos tinham em Lisboa, por onde pelo menos alguns deles passaram, nomeadamente quando foram estudantes na Universidade de Coimbra. Seja como for, o que surge é um autêntico enumerar das atividades que desenvolveram e dos cargos que ocuparam no âmbito da esfera da Igreja, em particular das instituições diocesanas. Da mesma forma, a análise do *curriculum* dos candidatos revela que os concursos tendiam a valorizar aqueles que tinham maior tempo de serviço (nomeadamente na catedral, em lugares inferiores ao que se candidavam) e maior variedade de funções desempenhadas (no plano paroquial, diocesano, ou até do Santo Ofício). Assim se compreende que em 1777, para o concurso de arcediogo da Bahia, a Mesa de Consciência e Ordens tenha colocado em primeiro lugar Bernardo de Almeida, sacerdote há mais de 38 anos, bacharel em Cânones formado em Coimbra, capitular da sé há mais de 37 anos, tendo ainda desempenhado funções como promotor eclesiástico, juiz dos casamentos, desembargador extranumerário da relação eclesiástica e procurador geral dos índios. Em segundo lugar a Mesa sugeriu Luís António Borges de Barros, sacerdote que também já se encontrava ao serviço da sé, mas há menos tempo. Luís Barros realçou na sua candidatura o facto de ser irmão do deão da sé e sobrinho de quatro capitulares, referindo ainda que seu pai e dois irmãos eram cavaleiros da Ordem de Cristo, tendo servido o rei nas tropas pagas no Brasil.⁷⁸ Esta consulta da Mesa revela claramente que, tal como noutros casos, os candidatos eram geralmente ordenados consoante o tempo de serviço à catedral, no caso dos que já eram capitulares, ou da antiguidade enquanto sacerdotes. Os “méritos” familiares geralmente não eram tidos como decisivos no momento da escolha pelos deputados da Mesa ou pelo bispo, caso contrário provavelmente Luís Barros surgiria em primeiro lugar na consulta ou seria provido por decreto.

Assim, e como se referiu, estes concursos eram, desde logo, oportunidades de ascensão dentro da instituição. Os meios cónegos eram promovidos a cónegos, estes a dignidades, e mesmo entre as dignidades havia quem procurasse ocupar uma cadeira superior na hierarquia.⁷⁹ Por exemplo, em 1768 a Mesa de Consciência e Ordens propôs ao rei, que aceitou, o nome de João Borges de Barros para deão da Bahia, desde logo

78 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 51, doc. 9615. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mc. 1, Consulta para o provimento de arcediogo e cónego, por falecimento de Manuel Gonçalves Souto e do cónego Manuel de Jesus Bahia (1777).

79 Tal não era exclusivo da Bahia, ocorrendo em outras dioceses: Rodrigues, *Poder eclesiástico...*, p. 112-115.

porque entrara no cabido como meio cónego, passando depois a cónego, cónego doutoral, mestre-escola e, por fim, tesoureiro-mor.⁸⁰

Muitos dos candidatos a um lugar na sé baiana eram formados pela Universidade de Coimbra, sobretudo em Cânones, mesmo quando tal não era exigido. Tal formação permitia aos sacerdotes aumentar as possibilidades de uma carreira eclesiástica que não ficasse confinada a uma igreja paroquial. Assim, antes de chegarem ao cabido, muitos desempenharam funções no auditório eclesiástico ou outros cargos na administração diocesana, como promotores, juízes dos casamentos, procuradores da mitra, escrivães da câmara eclesiástica ou até vigários gerais. Também aqueles que foram visitantes, no Recôncavo, no sertão ou na própria cidade, surgiam entre os candidatos bem-sucedidos.⁸¹ Colaboradores próximos do prelado, e a quem deviam a nomeação para esses cargos, certamente beneficiariam do seu patrocínio na obtenção de um benefício no cabido, quer quando cabia ao bispo a nomeação, quer quando havia concurso na Mesa de Consciência e Ordens, ou até quando o rei provia por decreto.⁸²

Como já referido, os desembargadores da relação eclesiástica tinham prioridade face a outros candidatos, por privilégio que lhes fora atribuído por provisão régia de 1682.⁸³ Desta forma a Coroa procurava diminuir a despesa da fazenda real, já que o desembargador provido num benefício na catedral passaria a receber 150 mil réis por ano, e não 300 mil, mas acumulando aquele valor com o da cõngrua, que na segunda metade do século XVIII era de 400 mil no caso do deão, 300 mil cada uma das outras dignidades, 250 mil cada cónego e 125 mil para cada meio cónego.⁸⁴ Nos inícios do século XIX o cabido contava com diversos desembargadores: o deão, João Borges de Barros, bem como vários outros capitulares - José da Costa Barbosa, Manuel Marques Brandão, Manuel de Almeida Sande, José Correia da Costa e António Pereira de Abreu.⁸⁵ Apesar deste privilégio, por vezes os prelados procuravam dar vantagem a quem já estava ao serviço da catedral. Em 1784, D. frei António Correia, na informação que enviou à Mesa de Consciência para o provimento da conezia penitenciária que vagara, colocou dois meios cónegos, Inácio Pinto de Almeida e José

80 ANTT, MCO, Padroado do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta para o provimento do deão (1768).

81 ANTT, MCO, Padroado do Brasil, Bahia, mç. 1, Consultas para os provimentos de conezia (1764) e do mestre-escolado (1769). O mesmo se passava nas dioceses do Rio de Janeiro, S. Paulo e Mariana, como se pode ver em Rodrigues, *Poder eclesiástico...*, p. 112-114.

82 Veja-se também Rodrigues, *Poder eclesiástico...*, p. 115-116.

83 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 43, doc. 7991.

84 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 61, doc. 11641. BNRJ, II- 33, 26, 8 (s.d.): Cópia do livro segundo do assentamento eclesiástico (séculos XVII a XIX).

85 BNRJ, II- 33, 26, 8 (s.d.): Cópia do livro segundo do assentamento eclesiástico (séculos XVII a XIX).

de Magalhães Teixeira, em primeiro e segundo lugar, porque estando já ocupados no serviço da sé considerou deverem ser por isso preferidos ao desembargador eclesiástico Francisco Coelho de Carvalho. Considerava o bispo que a fazenda real em nada ficava prejudicada, porque provido qualquer um dos meios prebendados vagaria uma meia conezia, para qual o rei podia nomear o desembargador.⁸⁶ O decreto real conformou-se com os desejos do prelado: o meio cónego José de Magalhães Teixeira foi apresentado na conezia penitenciária, ficando na meia conezia assim vaga o dito desembargador Francisco Coelho de Carvalho.⁸⁷ Inácio Pinto de Almeida acabaria por ser provido como chantre e cónego.⁸⁸

Importa também referir que vários destes indivíduos, antes ou depois de integram o cabido, exerceram funções no Santo Ofício, sobretudo enquanto comissários.⁸⁹ Por exemplo, António da Costa Andrade, comissário desde 1751 e desembargador da relação eclesiástica da Bahia, foi nomeado cónego pelo arcebispo em 1770.⁹⁰ Havia mesmo candidatos que estavam ao serviço do tribunal da Inquisição em Lisboa. Foi o caso de Manuel Francisco Neves, que ali era notário e secretário do Santo Ofício.⁹¹ Outros, mesmo depois de apresentados numa conezia no Brasil, continuavam em Lisboa ao serviço da Inquisição, como terá sido o caso de Bernardo de Figueiroa Barbuda e Seixas, cónego doutoral da Bahia e deputado do tribunal inquisitorial.⁹²

Seria também importante conhecer melhor o enquadramento familiar dos capitulares da sé da Bahia, de forma a perceber qual era a atratividade e projeção social da instituição. Todavia, como já fui referindo, a documentação relacionada com os provimentos raramente oferece informações relativamente às famílias dos candidatos. Além disso, não possuímos, para a arquidiocese da Bahia e para este período, inquirições *de genere*, que poderiam oferecer alguma informação a esse respeito. Outro percurso possível para conseguir alguns dados sobre as famílias destes indivíduos seria recorrer às habilitações do Santo Ofício daqueles que serviram este tribunal,

86 AHU-CU, Bahia, CA, cx. 61, doc. 11641.

87 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Decreto de provimento de José de Magalhães Teixeira (1784).

88 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Decreto de provimento de Inácio Pinto de Almeida (1786).

89 Grayce Bonfim Souza, *Para Remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia*. Tese (Doutorado) – PPGH-UFBA. Salvador, 2009. Rodrigues, *Poder eclesiástico...*

90 ANTT, HSO, mç. 111, doc. 1920, António. ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Bispo nomeia António da Costa Andrade numa conezia vaga (1770).

91 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta para o provimento de meia conezia (1773).

92 ANTT, MCO, Padroados do Brasil, Bahia, mç. 1, Consulta sobre o padre Manuel Anselmo de Almeida Sande pretender que o aprovassem numa das duas conezias da sé da Bahia, que supõe vagas (1795).

sobretudo como comissários, identificados já por Grayce Souza.⁹³ Contudo, a amostragem é muito reduzida e não permite avançar com grandes conclusões. De qualquer modo, deixo aqui alguns exemplos que, provavelmente, não constituíram casos isolados, permitindo, por isso, entrever o perfil sociofamiliar de alguns dos capitulares. António Rodrigues de Lima, natural de Salvador, formou-se em Cânones em Coimbra, voltando depois à Bahia onde foi cónego, desembargador da relação eclesiástica, comissário do Santo Ofício, tendo ainda desempenhado outros cargos na diocese. O seu pai, Custódio Rodrigues Lima, era natural de Ponte de Lima, no Reino, e a mãe, do Funchal, ilha da Madeira. Em Salvador Custódio Lima foi “mercador de loja,” tornando-se mais tarde guarda-mor do tabaco.⁹⁴ Também natural do Minho era o pai de José da Costa Barbosa que, igualmente formado em Cânones na Universidade de Coimbra, se tornou capitular da sé da Bahia e promotor da relação eclesiástica. Já a mãe era natural de Muritiba, no Recôncavo baiano, e ambos viviam dos rendimentos de suas fazendas e criação de gado. Aliás, o dito cónego, já depois dos pais falecerem, ainda obtinha rendimentos das ditas fazendas, a que se juntava a cõngrua do benefício.⁹⁵ E não era o único. Gonçalo Sousa Falcão foi também cónego e desembargador da relação eclesiástica. Seu pai era natural de Viana, no Minho, e a mãe de Cachoeira, no Recôncavo. Desconhece-se a ocupação do pai, mas sabe-se que o cónego, além do benefício, tinha uma fazenda.⁹⁶ Outros exemplos se poderiam aqui dar, como o de João Pereira Barreto, cujos pais eram ambos naturais da Bahia, ou Bernardo Germano de Almeida, natural de um nascido em Lisboa e de uma baiana, e irmão de um lente da Universidade de Coimbra.⁹⁷ Como disse, estes exemplos pontuais não permitem conclusões sólidas. De qualquer forma, parecem indicar que pelo menos alguns dos capitulares da Bahia eram descendentes daquele grupo de comerciantes mais abastados que, na Bahia, procuraram ascender socialmente ao longo do século XVIII, tentando fazer parte das mais importantes instituições da cidade, ou seja, irmandades, incluindo a Misericórdia, Câmara Municipal, ordens religiosas e, talvez, o próprio cabido.⁹⁸ Mui-

93 Souza, *Para Remédio das Almas...* Além da documentação que desapareceu com o tempo, importa referir as crescentes restrições da Torre do Tombo em consultar documentação que considera em “mau estado.” Foi, assim, impossível consultar várias das habilitações que Grayce Souza havia lido quando fez a sua pesquisa para a tese de doutoramento aqui citada.

94 ANTT, HSO, mç. 61, doc. 1254, António.

95 ANTT, HSO, mç. 145, doc. 2843, José.

96 ANTT, HSO, mç. 9, doc. 150, Gonçalo.

97 ANTT, HSO, mç. 168, doc. 1456, João; e mç. 8, doc. 417, Bernardo.

98 Carolina Chaves Ferro, “Homens de negócios e a sua ascensão social na Bahia da segunda metade do século XVIII”. In: Célia Tavares e Rogério Ribas (Org.), *Hierarquias, raça e mobilidade social. Portugal, Brasil e o Império Colonial Português (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2010, p. 221 e 226.

tos destes comerciantes procuraram também tornar-se familiares do Santo Ofício, de forma a atestarem a sua limpeza de sangue e dessa forma alcançarem um certo prestígio social.⁹⁹ Também os proprietários de terras do Recôncavo utilizaram os seus recursos económicos para conseguirem ascender socialmente. Assim, muitos enviaram os seus descendentes para estudar em Coimbra, regressando depois à Bahia para aqui desempenharem importantes cargos quer nas instituições da Coroa, quer da Igreja, em particular a Relação eclesiástica e, claro, um benefício eclesiástico, de preferência no cabido da catedral.¹⁰⁰ Finalmente, repare-se que embora alguns dos capitulares fossem naturais no Brasil, um ou ambos dos seus progenitores tinham vindo do Reino, o que pode querer dizer, tendo em conta o que aqui se foi dizendo a este respeito, que um lugar no cabido de um dos membros da família seria uma forma, entre outras, de distinção social.

Traçar o quadro dos mecanismos de acesso ao cabido da Bahia, na segunda metade do século XVIII, não é tão linear como à partida se poderia esperar. Apesar de estes benefícios serem de padroado real, obtê-los dependia de uma série de circunstâncias. Desde logo, a sua escolha podia caber ao bispo, por privilégio concedido pelo monarca, ou à Mesa de Consciência e Ordens, através da secretaria da Ordem de Cristo. Umas vezes havia concursos, outras não. Quando eram realizados, pelos bispos ou pela Mesa de Consciência, aqueles que já estavam ao serviço da catedral, e do cabido em particular, acabavam por ter vantagem, pois privilegiava-se, entre os que se candidatavam, aqueles que há mais tempo eram meios cónegos, no caso do concurso para conezias, ou cónegos, no caso dos concursos para dignidades. Antiguidade e serviço à Igreja eram condições essenciais para o sucesso na obtenção de uma prebenda numa catedral. É certo que tais *curricula* nada nos dizem sobre as qualidades objetivas dos candidatos, mas pelo menos apontam para o facto de os escolhidos serem indivíduos com carreiras que não se ficavam por uma vigararia paroquial, passando sobretudo pela administração diocesana. Tornar-se cónego era apenas mais um degrau nessa carreira, e que o clérigo poderia acumular com outras funções eclesiásticas. Claro que as suas promoções dependeriam das suas relações com os prelados, mas se se tiver em atenção que muitos estiveram ao serviço de vários prelados, tal não significa que esse evoluir na carreira dependesse exclusivamente dos laços de dependência a um bispo em particular.

99 Daniela Buono Calainho, *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSC, 2006, p. 69-120. Souza, *Para Remédio das Almas...*; Rodrigues, *Poder eclesiástico...*

100 Ferro, "Homens de negócios...", p. 229. Vd. tb. A. J. R. Russel-Wood, "Governantes e agentes". In: Bethencourt e Chaudhuri, *História da Expansão...*, v. 3, p. 169-192.

Todavia, não se pense que estávamos perante uma cultura do mérito, como hoje a entendemos. Mais do que dar prioridade aos mais meritórios, o que acontecia era privilegiar-se os que há mais tempo serviam a Igreja. Tratava-se de gerir expectativas. Os benefícios eclesiásticos ainda eram, na segunda metade do século XVIII, um recurso de que a Coroa dispunha para cumprir com a “justiça distributiva” que se esperava dos monarcas, no âmbito de uma cultura de mercê, como o demonstra claramente, por exemplo, o elevado número de provimentos por decreto no reinado de D. Maria I. Não parece confirmar-se aqui a proposta de Laura de Melo e Souza quando afirmou que neste século “dom, graça ou mercê tendem a ser substituídos por valores mais pragmáticos”.¹⁰¹

O facto de nem sempre haver concursos significava que os prelados, quando tinham privilégio para tal, podiam escolher quem entendessem. Da mesma forma, os monarcas podiam nomear quem quisessem, sem consultar a Mesa de Consciência e Ordens, e sem qualquer tipo de concurso. Aliás, mesmo quando havia consulta da Mesa, a última palavra cabia sempre ao rei. Na verdade, não só o recrutamento, como o pagamento da cõngrua estavam nas mãos do rei. Ora nestas ocasiões os laços clientelares ou familiares tinham certamente grande importância, embora sem deixar grandes rastros na documentação. Com concursos ou sem eles, a proximidade aos centros de poder, quer em Salvador, quer em Lisboa, era sempre uma mais-valia.

No Brasil, que se saiba, nunca o rei delegou em poderes seculares o provimento de lugares da Igreja ou, pelo menos, a emissão da carta de apresentação dos benefícios. Essa “centralização” permitia, porém, aos candidatos a um benefício ficar menos dependentes dos poderes locais. Além do mais, qualquer sacerdote podia recorrer directamente ao rei, através do envio de uma petição. O contacto directo dos candidatos com a Mesa de Consciência e Ordens ou com o próprio monarca demonstram como a comunicação entre a periferia e o centro do império se podia fazer sem intermediários.

Não foi possível, aqui, avançar muito na análise do que significava para as “elites” locais ver um dos seus membros sentar-se no coro do cabido da catedral da Bahia. De qualquer forma, fica a hipótese de que o cabido, à semelhança de outras instituições, como a Câmara ou a Misericórdia, ou ofícios periféricos da monarquia, surgiria como “instância de estruturação social e institucional, não apenas no Reino, mas igualmente nos domínios ultramarinos”.¹⁰² A reivindicação, pelos locais, de se vedar o acesso à instituição capitular aos reinóis, reservando-a em exclusivo ao “naturais,” faria parte de uma estratégia que visava criar uma elite local, colonial, que excluía os

101 Laura de Melo e Souza, *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 73.

102 Bicalho, “Conquista, mercês e poder local...”, p. 30.

recém-chegados. Ou seja, um lugar no cabido seria mais um instrumento que alguns terão utilizado para a construção de uma hierarquização e distinção social.

Apesar dos aspetos comuns, o direito de padroado dos cabidos do Brasil colonial, detidos pelo rei enquanto grão-mestre da Ordem de Cristo, aportaram às instituições capitulares da América Portuguesa diferenças fundamentais, que do ponto de visto socioeconómico as distinguiam das congêneres do Reino, mesmo daquelas de padroado régio, como era o caso de Portalegre. A mesma instituição, com competências idênticas, surgia assim com dinâmicas distintas, que se deviam ao seu estatuto colonial e que não podem ser ignoradas. Os cabidos do Brasil não tinham a mesma autonomia, incluindo financeira, que os cabidos do Reino, nem o mesmo poder reivindicativo e negocial perante prelados e monarcas, de quem também dependiam para progredir nas suas carreiras. Carreiras que, aliás, no Brasil estavam praticamente confinadas aos órgãos diocesanos, enquanto no Reino vários eram os capitulares que exerceram funções na Universidade Coimbra, no Santo Ofício (enquanto deputados, inquisidores [...]) ou nos vários tribunais régios (Mesa de Consciência, Desembargo do Paço, Casa da Suplicação [...]). Aliás, raros terão mesmo sido os eclesiásticos que desenvolveram uma carreira que tivesse passado por vários bispados, quer no Brasil, quer noutros territórios ultramarinos ou até no Reino.¹⁰³ Em contrapartida, no Brasil parece ter havido uma maior facilidade de progressão de carreira no interior do cabido, o que se devia, em parte, ao facto de os direitos de apresentação estarem concentrados numa única entidade, embora a falta de estudos sobre os cabidos portugueses do século XVIII não permita, de momento, confirmar esta hipótese.

Bibliografia

BETHENCOURT, Francisco. A América Portuguesa. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império, 1698-1808*. v. 3. Lisboa: Temas e Debates, 1998, p. 228-249.

BETHENCOURT, Francisco. A Igreja. In: BETHENCOURT, Francisco; CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa. A Formação do Império, 1415-1570*. v. 1. Lisboa: Temas e Debates, 1998, p. 369-378.

BICALHO, Maria Fernanda. Conquista, mercês e poder local: a nobreza da terra na América Portuguesa e a cultura política do Antigo Regime. *Almanack Brasiliense*, n. 2, p. 21-34, 2005.

103 Percursos bem diferentes de outros lugares de nomeação régia, como os da magistratura, cujas carreiras raramente se limitavam ao desempenho de ofícios coloniais. O que não surpreende se se atender ao facto de os oficiais de justiça raramente serem naturais do ultramar, ao contrário do que acontecia com os cônegos das catedrais. Vd. Nuno Camarinhas, *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: FCG/FCT, 2010, p. 297-305.

- BICALHO, Maria Fernanda. As Câmaras Ultramarinas e o governo do Império. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Fátima; BICALHO, Maria Fernanda (Org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 189-221.
- BOSCHI, Caio C. *O Cabido da Sé de Mariana (1745-1820): documentos básicos*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro/Editora PUC Minas, 2011.
- BOSCHI, Caio C. Provimientos de dignidades e de canonicatos na sé de Mariana. In: BOSCHI, Caio C. *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, p. 241-327.
- BOSCHI, Caio C. 'Se não se põe logo no princípio tudo em boa ordem, tudo para o futuro serão desordens'. In: BOSCHI, Caio C. *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, p. 211-240.
- BOXER, Charles R. *O império marítimo português (1415-1825)*. Lisboa: Edições 70, 1992.
- CALAINHO, Daniela Buono. *Agentes da fé: familiares da Inquisição portuguesa no Brasil colonial*. São Paulo: EDUSC, 2006.
- CAMARINHAS, Nuno Camarinhas. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime. Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Lisboa: FCG/FCT, 2010.
- CAMELO, António Moreira. *Parocho perfeito*. Lisboa: Na officina de Joam da Costa, 1675.
- CARCELES DE GEA, Beatriz. La justicia distributiva en el siglo XVII (aproximación político-constitucional). *Chronica Nova: revista de historia moderna de la Universidad de Granada*, 14, p. 93-98, 1984-1985.
- CLAVERO, Bartolomé. *Antídora. Antropologia católica de la economía moderna*. Milano: Giuffrè Editore, 1991.
- Definições e estatutos dos cavaleiros e freires da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo, com a história da origem e princípio dela*. Lisboa: Oficina de Ivan da Costa, 1671.
- FERRO, Carolina Chaves. Homens de negócios e a sua ascensão social na Bahia da segunda metade do século XVIII. In: TAVARES, Célia e RIBAS, Rogério (Org.). *Hierarquias, raça e mobilidade social. Portugal, Brasil e o Império Colonial Português (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2010, p. 215-230.
- Igreja Católica. Concílio de Trento (1545-1563). *O sacrosanto e ecumenico Concilio de Trento em latim e portuguez*. Lisboa: Offic. de Simão Thadeo Ferreira, 1786.
- KANTOR, Iris. *Pacto festivo em Minas colonial: a entrada triunfal do primeiro bispo de Mariana*. Dissertação (Mestrado em História) – FFLCH-USP. São Paulo, 1996.
- KRAUSE, Thiago. *Em busca da honra: a remuneração dos serviços da guerra holandesa e os hábitos das Ordens Militares (Bahia e Pernambuco, 1641-1683)*. São Paulo: Annablume, 2012.
- MACEDO, António de Sousa. *Armonia política*. Na Haga do Conde: Na officina de Samuel Broun, 1651.

- MEIRELES, Mário. *História da Arquidiocese de São Luís do Maranhão*. São Luís: Universidade do Maranhão/SIOGE, 1977.
- MELLO, Evaldo Cabral. *Rubro veio: o imaginário da restauração pernambucana*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.
- MENDES, Ediana F. *Festas e procissões reais na Bahia colonial (séculos XVII-XVIII)*. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH-UFBA, Salvador, 2011.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo. A circulação das elites no império dos Bragança (1640-1808): algumas notas. *Tempo*, v. 14, n. 27, p. 65-81, 2009.
- MOURA, Denise. Naturais das vilas e cidades: reformulações de identidades na América Portuguesa (1740-1802). *Dimensões*, 31, p. 56-76, 2013.
- OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno. Honra, mercê e venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa: Estar, 2001.
- OLIVAL, Fernanda; FIGUEIROA-REGO, João. Cor da pele, distinções e cargos: Portugal e espaços atlânticos portugueses (séculos XVI a XVIII). *Tempo*, n. 30, p. 115-145, 2011.
- RODRIGUES, Aldair Carlos. *Poder eclesástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social*. Tese (Doutorado em História Social) – FFLCH-USP, São Paulo, 2012.
- RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil. Expansão territorial e absolutismo estatal, 1700-1822*. v. 3 Santa Maria: Editora Pallotti, 1983.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R. Governantes e agentes. In: BETHENCOURT. Francisco e CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império, 1698-1808*. v. 3. Lisboa: Temas e Debates, p. 169-192, 1998.
- SALES SOUZA, Evergton. A construção de uma cristandade tridentina na América Portuguesa (séculos XVI e XVII). In: GOUVEIA, António Camões, BARBOSA, David Sampaio e PAIVA, José Pedro (coord.). *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: CEHR-UCP, 2014, p. 175-195.
- SCHWARTZ, Stuart. O Brasil no sistema Colonial. In: BETHENCOURT. Francisco e CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa. O Brasil na Balança do Império, 1698-1808*. v. 3. Lisboa: Temas e Debates, p. 138-153.
- SILVA, Cândido da Costa. *Os Segadores e a Messe – o clero oitocentista na Bahia*. Salvador: Edufba, 2000.
- SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero catedralício português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: CEHR-UCP, 2013.
- SOUZA, Grayce Bonfim. *Para Remédio das Almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição portuguesa na Bahia*. Tese (Doutorado) – PPGH-UFBA, Salvador, 2009.

SOUZA, Laura de Melo. *O sol e a sombra: política e administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

VIVAS, Rebeca. *Aspectos da ação episcopal de D. José Botelho de Matos sob a luz das relações Igreja-Estado (Bahia, 1741-1759)*. Dissertação (Mestrado em História) – PPGH-UFBA, Salvador, 2011.

XAVIER, Ângela Barreto. “Nobres per geração”. A consciência de si dos descendentes portugueses na Goa seiscentista. *Cultura*, 24, p. 89-118, 2007.